LEI Nº 1146 - DE 04 DE JUNHO DE 1976.

Dispõe sobre aquisição de terrenos a ser doado para instalação de Indústria e dá outras providências.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir de seus proprietários, pela importância de Cr$ 23840,00 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) os lotes 15 (quinze) da Quadra R-3 (erre-três) e 1 a 18 (um a dezoito), da quadra nº 179 (cento e setenta e nove), todos da planta do Patrimônio de Metrópole, Distrito da Sede, deste Município, com a área total de 5.264,00m² (cinco mil, duzentos e sessenta e quatro metros quadrados).

§ 1º - O lote nº 15 (quinze) da quadra nº R-3 (erre-três) tem as seguintes confrontações: frente para a Rua Castro Alves; à direita, com o lote 13 (treze); à esquerda com o lote 17 (dezessete) e aos fundos com o lote 16 (dezesseis); os lotes 1 a 18 (um a dezoito) têm frente para as seguintes vias públicas; Rua Dez do Loteamento do Jardim Panage; Rua Ceará; Rua Goiás e Av. Joaquim André, confrontando-se com quem de direito.

§ 2º - O pagamento dos lotes referidos neste Artigo será efetuado à vista.

Artigo 2º - O terreno referido no artigo 1º será doado à firma HIDRO-MECÂNICA LTDA. Indústria de Equipamentos Hidro-mecânicos e Agro-Pecuários, que fica obrigada a instalar nesse local um estabelecimento comercial e industrial de sua especialidade, devendo no prazo de 6 a 8 (seis a oito) meses, a contar da vigência desta Lei, construir luma área mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados) e no prazo de 12 a 15 (doze a quinze) meses, construir uma nova área de mais 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados), com igual início e contagem de prazo.

§ único - Fica a mesma firma também obrigada a empregar em suas atividades industriais, naquele local, na fase inicial, um mínimo de 35 a 40 (trinta e cinco a quarenta) operários e ainda a um faturamento mínimo, médio e mensal, de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), devendo duplicar o número de operários e o montante do faturamento quando ampliar as instalações na fase final.

LEI Nº 1146 - DE 04 DE JUNHO DE 1976.

= fl. 02 =

Artigo 3º - Além do terreno a Prefeitura fornecerá à firma a que se refere o artigo 2º, para os fins previstos no mesmo artigo, a planta das construções industriais, ligação de água e luz e isenção por 10 (dez) anos, a contar do corrente exercício, dos Impostos Predial e Territorial Urbanos e das Taxas de Licença de Localização e Renovação de Licença para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, que tenham relação íntima e direta com as atividades industriais no mencionado local.

Artigo 4º - Para pagamento dos terrenos referidos no artigo 1º, serão utilizados os recursos da seguinte verba do orçamento vigente: 01 – ÓRGÃO - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS - 10 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - GABINETE - 4.2.1.0 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS Desapropriação e aquisição de imóveis.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 04 de junho de 1976.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada nesta Procuradoria e publicado, por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura Municipal e na imprensa local.

Dracena, na data supra.

IVONETTE ANTUNES DE CARVALHO
= Chefe de Expediente da Procuradoria=

CM n.º 17/1976